



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO,
CAMPUS CARUARU**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 08/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO – CAMPUS CARUARU E A
EMPRESA S.S. EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.767.239/0009-00, com sede à Estrada do Alto do Moura, Km 3,8, Distrito Industrial III – Alto do Moura – Caruaru/PE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.780.404 SDS/PE e do CPF sob o nº 234.011.094-72, nomeado através da Portaria nº 415/2012, do D.O.U. de 18 de abril de 2012, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.159.145/0001-28, estabelecida à Rua Pedro Cândido Sobrinho, nº 14, Centro, Campo Redondo/RN, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.060.723 SSP/PE e do CPF sob o nº 009.863.904-88, simplesmente denominada **CONTRATADA**, que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2013, para prestação do serviço de condução de veículos para o transporte de autoridades, servidores, alunos, documentos e materiais diversos, visando atender às necessidades do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Caruaru, conforme o Processo da gerenciadora nº **23295.004909.2012-16** e o processo do Campus Caruaru nº **23358.007435.2012-82**, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações posteriores, das demais normas que dispõem a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 08/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16/08/2014 a 16/08/2015**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como repactuar seu valor, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, com efeitos financeiros a partir do mês de agosto de 2013;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a repactuação, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 19.599,08 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)** para **R\$ 20.369,40 (vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 244.432,80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação

envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do termo aditivo é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do elemento de despesa 339039, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 062589, da Unidade Orçamentária nº 26418, Fonte 0112000000, do Orçamento próprio do IFPE para o Exercício Financeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco na Subseção Judiciária de Caruaru.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Caruaru, 11 de agosto de 2014.


GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral ANDRIOLA
IFPE – CAMPUS CARUARU CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: